



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/12/2008	Proposição Medida Provisória nº 449
--------------------	--

Autor DEP. SANDRO MABEL - PR	Nº do prontuário
---------------------------------	------------------

(X) 1. Supressiva	() 2. Substitutiva	(X) 3. Modificativa	() 4. Aditiva	() 5. Substitutivo global
-------------------	---------------------	---------------------	----------------	----------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe modificação e supressão de dispositivos que o artigo 29 da Medida Provisória nº. 449 de 4 de dezembro de 2008 insere na Lei nº. 9.430/96.

Com as alterações ora propostas, o artigo 29 entrará em vigor com a seguinte redação:

"Art. 29. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-A.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

....." (NR)

"Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R\$ 100,00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar." (NR)

"Art. 74.

.....

.....

.....

.....

§ 12.

.....

II -

.....

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, quando não existir decisão judicial que ampare o direito do contribuinte, declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal em decisão com efeito erga omnes, ou suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 15:00
FRBIO / estagiário





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/12/2008

Proposição
Medida Provisória nº 449

Autor
DEP. SANDRO MABEL - PR

Nº do prontuário

☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

§ 15. Aplica-se o disposto no § 6º nos casos em que a compensação seja considerada não declarada.

§ 16. Nos casos previstos no § 12, o pedido será analisado em caráter definitivo pela autoridade administrativa.

§ 17. O valor de que trata o inciso VII do § 3º poderá ser reduzido ou restabelecido por ato do Ministro de Estado da Fazenda." (NR)

"Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por cinco ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da intimação.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:

I - que não existam de fato; ou

II - declaradas inaptas e que não tenham regularizado sua situação nos cinco exercícios subseqüentes.

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.

§ 3º Decorridos noventa dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nesta data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na Internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ." (NR)

"Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que:





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/12/2008

Proposição
Medida Provisória nº 449

Autor
DEP. SANDRO MABEL - PR

Nº do prontuário

☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

I - durante cinco exercícios consecutivos entregarem declaração que caracterize a não-movimentação econômica ou financeira; ou

II - estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro." (NR)

"Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica." (NR)

"Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em dois exercícios consecutivos.

.....
§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

JUSTIFICATIVA

As alterações introduzidas no parágrafo 3º do artigo 74 da Lei nº. 9.430/96 trazem restrições à compensação de débitos e créditos tributários, que apenas trarão dificuldades para os contribuintes, em especial aqueles que tem débitos de pequena monta e aqueles submetidos a recolhimento mensal do tributo.

Se traz entraves para os contribuintes, não traz benefícios ao Fisco, sequer no que tange a fiscalização, de maneira que se afigura como medida de interesse reduzido para ambas as partes, não obstante trazer prejuízos claros para uma delas. É inovação que nada contribui para a maior eficácia do





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA nº ____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/12/2008Proposição
Medida Provisória nº 449Autor
DEP. SANDRO MABEL - PR

Nº do prontuário

☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

sistema fiscal, mas apenas prejudica a parte mais fraca desta relação, de maneira que merece ser extirpada

Noutro lado, se há crédito tributário, é ilegal impor óbice que a impeça a compensação imediata do débito. Razão pela qual propõe a supressão dos dispositivos, tal qual anotado.

Propõe, ademais, modificação na alínea "f", inserida no inciso II do §12 do art. 74 da Lei nº. 9.430/96, para contemplar também aqueles casos em que a inconstitucionalidade do tributo tenha sido declarada em controle abstrato, em ação ajuizada pelo contribuinte; ou, ainda, em controle abstrato mas com efeitos *erga omnes* a partir da edição de súmula vinculante.

PARLAMENTAR

____ / ____ / 2008


SANDRO MABEL
PL/GO